



ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025, às 15h(quinze horas) reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Pregoeiro Sr Edilson Braz de Sousa, e a Equipe de Apoio formada por Itamires Medeiros Lopes e Eliane Oliveira Porto, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, cujo objeto é a aquisição de Tablet para uso dos agentes de saúde da secretaria municipal de saúde de Grão Mogol/MG, RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.895/2019, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ 27.975.551/0003-99**, apresentou solicitação de esclarecimentos quanto aos seguintes itens:

Dúvida

PERGUNTA 01: DIVERGÊNCIA

Verifica-se divergência no edital quanto ao momento e à forma de apresentação dos documentos de habilitação:

Subitem 9.1 estabelece que os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita, conforme indicado no Anexo I do edital).

Subitem 9.23, por sua vez, dispõe que os documentos de habilitação devem ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Além disso, não há campo específico de anexo de documentos de habilitação na fase inicial do sistema, o que inviabiliza a exigência prevista no subitem 9.23 e reforça a incongruência procedimental.

Dessa forma, entendemos que o subitem 9.1 deve prevalecer, por se mostrar compatível com a lógica do pregão eletrônico, com a separação entre as fases de julgamento e habilitação, bem como com a sistemática prevista no próprio edital, especialmente no Anexo I, assegurando a observância dos princípios do formalismo moderado, da competitividade e da isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nosso entendimento está correto?



RESPOSTA: NÃO.

Toda a documentação de todos os licitantes deverá ser acostada concomitantemente com a proposta, porém, somente os documentos dos licitantes vencedores serão analisados.

Pergunta 02: EXEQUIBILIDADE

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Junto ao item 7.3.1. do instrumento convocatório, é apontado.

"8.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo MUNICIPIO, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do 'PAR' 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.."

Ao analisar os itens acima apontados entendemos que haverá desclassificação de propostas caso seja apresentado valores inexecuíveis conforme item 8.9, e para o entendimento de que esses valores possuam características de inexecuibilidade, o cálculo é aplicado com base em valores inferiores a 75% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, caso o produto possua valor estimado de por exemplo R\$1.000,00 os valores de lances iguais ou menores que R\$750,00 apresentam indícios de inexecuibilidade. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: NÃO.

O edital é bem claro ao informar que, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

Portanto, será deferido prazo para manifestação das licitantes e esta somente será desclassificada se não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação, pois o Tribunal de Contas da União entende que, é dever da administração realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta.



Ainda em referência a indícios de inexecutabilidade, entendemos que as propostas não serão desclassificadas sem que sejam tomadas as devidas ações como cunho diligências, solicitando planilha de composição de custos para comprovação da executabilidade da oferta apresentada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM

Pergunta 03: PRAZO DE ENTREGA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, verificamos que o termo de referência, traz como exigência o prazo de entrega igual a 10 (dez) dias.

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedor da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo fixado poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

O item 12.3 do Termo de referência, prevê:

"12.3 - A contratada se compromete a entrega, devendo ser feita em até 10 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;" - GRIFAMOS.

Portanto, é possível a prorrogação do prazo de entrega, por uma vez, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

Pergunta 04: INSTALAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro (a),



No Termo de Referência preliminar contém a seguinte exigência:

"Disponibilização de suporte remoto e presencial para instalação, configuração e atualização de aplicativos oficiais do SUS."

Não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação por parte da contratada, especificamente para o item 01. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: NÃO.

O suporte técnico e atualização de software é exigência do item 3.11 do Termo de referência que prevê:

Disponibilização de suporte remoto e presencial para instalação, configuração e atualização de aplicativos oficiais do SUS;

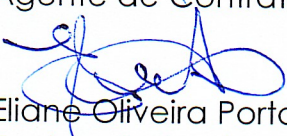
Treinamento básico para utilização do equipamento, incluindo navegação no sistema e-SUS AB e recursos de segurança de dados.

Portanto, o fornecedor deverá atender à exigência imposta no edital e disponibilizar suporte remoto e presencial para instalação, configuração e atualização de aplicativos oficiais do SUS.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 22 de janeiro de 2026.


Edilson Braz de Sousa.
Agente de Contratação


Eliane Oliveira Porto.
Equipe de Apoio.


Itamires Medeiros Lopes.
Equipe de Apoio.